



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA

CNPJ/CPF : 13.914.141/0001-61

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JR MINERAÇÃO - ESTRADA GOIABEIRAS ACAIACA, MARIANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua TIRADENTES número/km 39 Bairro CENTRO Cep 36568-000 Porto Firme - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.3525, (LONG) -43.162

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4127/2020

Motivo da decisão:

Parecer para indeferimento pelo não envio de informações complementares. As informações solicitadas foram consideradas pendências simples e deveriam estar anexadas ao RAS e ao SLA na formalização do processo, apesar dessas não estarem na lista de documentação, estas informações, no mínimo deveriam estar juntadas no RAS, pois elas fazem parte do diagnóstico ambiental levantado pelo empreendedor. Entretanto, estas informações não foram anexadas no prazo solicitado. Ademais o empreendedor não justificou pedido de prorrogação de prazo da informação complementar.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 12/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 12/12/2020 11:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.